



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 04/2017**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUATAMBU E O Sr. LUIZ CARLOS MACIEL NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL.**

Contrato que entre si celebram a(o) O MUNICÍPIO DE GUATAMBU, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, Inscrito no CNPJ nº 95.990.206/0001-12, situado na Rua Manuel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, por seu Prefeito, senhor Luiz Clovis Dal Piva, doravante denominada simplesmente de **LOCATÁRIO** e o Senhor **LUIZ CARLOS MACIEL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 004.709.119-30, doravante denominada simplesmente de **LOCADOR**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 09/2017, DISPENSA Nº 08/2017, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto **LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL COM AREA DE 95 M², SITUADA NA RUA EMILIO ZANDAVALLI, NO DISTRITO DA FAZENDA ZANDAVALLI, PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 - O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, a título de alugueres o importe mensal de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) totalizando para todo o período do contrato o valor de R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais).

2.2 – Fica expressamente estabelecido que os preços constantes no item anterior a serem pagos ao **LOCADOR**, incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.3 – O pagamento será efetivado na Tesouraria do Município, e/ou através de ordem bancária na Conta Corrente indicada pelo **LOCADOR**.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO REAJUSTAMENTO**

3.1 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a execução dos serviços, não sofrerá qualquer espécie de reajuste durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

4.1. O prazo de vigência do presente contrato se iniciará na data de assinatura deste termo e se findará em 31/12/2017.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

**CLÁUSULA QUINTA -DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS**

5.1 As despesas decorrentes do presente correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade nº: 2.121.

Modalidade de Aplicação nº: 3.3.90;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS ADICIONAIS**

6.1 As despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como, às despesas de consumo de água, ficarão a cargo da LOCATÁRIA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

7.2 O contrato, também, poderá ser rescindido pela simples manifestação de vontade das partes, desde que haja comunicação escrita, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

7.3 Em ambos os casos, o LOCADOR fará jus a remuneração pelos serviços realizados e não pagos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO**

8.1 - O presente contrato é regido pelas Leis Nº. 8.666/93, 8.883/94 e 8.245, pelas quais resolverão os casos omissos.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1 As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC., renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Guatambu/SC, 19 de janeiro de 2017.

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**  
**Prefeito Municipal**  
**LOCATÁRIO**

**LUIZ CARLOS MACIEL**  
**LOCADOR**

TESTEMUNHA: 1) - \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
Nome: Nome:  
CPF: CPF: